VEREADOR MARCOS COMBATE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR

PROJETO DE LEI SUBUSTITUTIVO N° _____/GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4750/2025

DATA: 24/03/2025

HORA: 14h:12min

Dispõe sobre a necessidade de comunicação prévia à população local sobre alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) no trânsito e mudanças de sentido de vias na cidade de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO:

Art. 1° A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) adotará medidas de comunicação prévia à população sobre alterações no tráfego urbano, incluindo mudanças de sentido de vias e interdições, quando tais modificações tiverem potencial de impactar significativamente o fluxo viário e o cotidiano da comunidade local.

Art. 2° A SEMTRAN deverá informar à população local sobre alterações viárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, adotando, conforme o caso, ações como:

I – Campanhas informativas nas redes sociais oficiais e nos meios de comunicação locais;
II – Sinalização provisória e blitzes educativas nas vias afetadas;
III – Afixação de faixas ou cartazes nas áreas impactadas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0

Parágrafo único. A escolha dos meios de divulgação deverá considerar a relevância da alteração, a área afetada e o público diretamente impactado.

Art. 3° Para assegurar transparência e participação social nas intervenções viárias de maior impacto, a SEMTRAN deverá adotar as seguintes medidas, conforme a relevância e o alcance da alteração:

I – Encaminhar comunicação formal ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, informando os objetivos da intervenção, os estudos técnicos utilizados e o cronograma previsto;

II – Disponibilizar canais de diálogo com a comunidade local, como audiências públicas, ou consultas digitais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, assegurando ampla divulgação por meio de rádios, ou redes sociais, portais institucionais e midia impressa, de forma acessível, incluindo o site da SEMTRAN e o Instagram oficial.

Parágrafo único. A participação popular poderá ocorrer de maneira presencial ou remota, sempre que possível, respeitando os princípios da inclusão e da transparência.

Art. 4° A audiência pública prevista no Art. 3°, inciso II, deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da Prefeitura e da SEMTRAN, com antecedência razoável, utilizando-se, sempre que possível, meios complementares como rádios locais, redes sociais, faixas e comunicados em pontos estratégicos da região afetada.

§ 1° A participação da população deverá ser assegurada de forma presencial e, quando viável, também por meio de plataformas digitais, de modo a ampliar o alcance e a inclusão no processo decisório.

§ 2° Nos casos em que as alterações viárias envolvam vias de grande circulação ou impacto direto em áreas comerciais, escolares ou de serviços essenciais, a realização da audiência pública será obrigatória, devendo contemplar a escuta de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e demais interessados, com o objetivo de discutir a necessidade da intervenção, seus impactos e possíveis alternativas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0

Art. 5° O descumprimento desta Lei por parte do órgão responsável implicará em responsabilização administrativa do agente público envolvido, sem prejuízo de demais sanções legais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de março de 2025

_____

VEREADOR MARCOS COMBATE
Primeiro Secretário da CMPV

_____

MÁCARIO BARROS
VEREADOR - CMPV

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito da população de Porto Velho à **informação prévia, à participação social e à transparência administrativa**, especialmente quando se trata de alterações que impactam diretamente a mobilidade urbana, o comércio local, os serviços públicos e o cotidiano das famílias.

Alterações de sentido de ruas, interdições e mudanças estruturais no trânsito urbano, quando realizadas de forma repentina e sem a devida comunicação à sociedade, podem causar **prejuízos significativos** à fluidez do tráfego, ao transporte coletivo, à atividade econômica e à segurança viária. Casos recentes no município demonstraram a necessidade de estabelecer **regras claras e legais** para garantir que tais mudanças sejam precedidas de **estudos técnicos e diálogo com a comunidade.**

O projeto se fundamenta nos princípios constitucionais da **publicidade, eficiência, legalidade, razoabilidade e participação popular**, Parágrafo único: Em conformidade com o artigo 1°, § 2° do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a SEMTRAN deverá priorizar a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente na formulação e na implementação de políticas de trânsito.

Além disso, o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal confere ao município a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, como o transporte coletivo, permitindo a regulamentação de medidas que garantam **melhor ordenamento do tráfego e respeito à população.**

Diante disso, a proposta estabelece que a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) deverá comunicar previamente, com pelo menos 15 dias de antecedência, toda e qualquer alteração relevante no trânsito da cidade. A comunicação deverá se dar de forma

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0

ampla, utilizando canais digitais, meios de comunicação de massa, blitzes educativas, panfletagem e fixação de faixas e cartazes nas regiões afetadas.

Nos casos de maior impacto, a SEMTRAN deverá ainda enviar à Câmara Municipal uma justificativa técnica da medida e realizar **audiências públicas** com a população diretamente afetada — moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e representantes de instituições como escolas e unidades de saúde.

Essa iniciativa **não impede o progresso urbano**, mas assegura que ele ocorra com **planejamento, responsabilidade técnica e respeito à coletividade**, fortalecendo a relação entre o poder público e os cidadãos, e promovendo uma cultura de escuta e participação.

Trata-se de um avanço importante para a mobilidade urbana e para o exercício da cidadania em nossa capital.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, em nome da organização, segurança e transparência no trânsito de Porto Velho.

VEREADOR MARCOS COMBATE
Primeiro Secretário da CMPV

MÁCARIO BARROS
VEREADOR- CMPV

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 24/03/2025, 12:07:11

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C9A71E0